

por todos os grupos parlamentares, e, em especial, pelo Grupo Parlamentar do PS, o relatório aprovado pelo grupo de trabalho, com o voto contra do PSD, aponta para a suspensão deste processo legislativo por um prazo de 4 meses para, alegadamente, poder o Governo esclarecer, em tal prazo, as autoridades comunitárias da desnecessidade da manutenção da aludida medida legislativa — o Decreto n.º 9/93. Na prática, pretende-se, deste modo, adiar, arditamente uma decisão final, apenas com vista à obtenção, entretanto, do referido financiamento comunitário, descorando o correcto ordenamento do território, a salvaguarda de um desenvolvimento harmonioso e a qualidade de vida das populações locais.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — São estes os motivos que estão na base do pedido de avocação apresentado pelo PSD.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Jorge Goes.

O Sr. Manuel Jorge Goes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta posição do PSD insere-se na postura de completa irresponsabilidade com que este partido tem tratado a matéria em causa.

Aplausos do PS.

Protestos do PSD.

O problema que estamos a tratar conflitua com um conjunto de princípios fundamentais — para quem tem princípios! — e foi criado pelo governo do PSD.

Aplausos do PS.

Protestos do PSD.

O PSD queria, em relação a isto, uma de duas coisas: ou que se transigisse nos princípios ou criar, num acto de irresponsabilidade, um conflito com as autoridades comunitárias. Aquilo que foi aprovado maioritariamente no seio do grupo de trabalho constituído na 4.ª Comissão — e, volto a frisar, foi aprovado responsabilmente, depois de um debate alargadíssimo, com os votos do PS, do CDS-PP e do PCP — foi a suspensão do processo legislativo. O PSD sabe isso mas, não obstante — é mais um acto de irresponsabilidade! —, vem aqui pedir a avocação a Plenário de uma matéria que, por decisão maioritária no seio da 4.ª Comissão, foi decidido suspender.

Pela nossa parte, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e coerentemente com a posição lúcida e responsável que assumimos no seio da 4.ª Comissão, entendemos que não há motivos para avocação a Plenário. Entendemos que iremos votar aqui, em Plenário, no mesmo sentido que votámos em Comissão, e esperamos, obviamente, que os restantes partidos nos acompanhem nesta posição.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como sabem, os requerimentos não têm discussão. Por isso, não darei mais a palavra se for utilizada para esse efeito. Se a avocação

for aprovada, haverá lugar a intervenções, se não o for, não há mais discussão sobre este assunto.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luís Queiró dado que Deputados de outros partidos já intervieram.

O Sr. Luís Queiró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, efectivamente votámos a favor deste relatório em comissão — confirmamos isso.

Entretanto, quero aqui dizer, muito claramente, que não nos opomos, por princípio, à avocação de nenhum diploma a Plenário. Penso que não tem o menor sentido opormos a que se faça a discussão em Plenário daquilo que foi discutido na Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Portanto, contra a avocação, não estamos.

Em relação ao fundo da questão, pronunciar-nos-emos depois, se for caso disso.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, tem havido de tudo: tem havido votações favoráveis à avocação e votações desfavoráveis. Depende da justificação em cada caso.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o artigo que o PSD avoca pertence a um diploma apresentado pelo PCP...

Vozes do PSD: — Exactamente!

O Orador: — ...e o PCP não vê razões para esta avocação. É tanto quanto se me cumpre dizer!

Risos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação do requerimento de avocação, apresentado por Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, relativo ao projecto de lei n.º 433/VII — Revoga o Decreto n.º 9/93, de 18 de Março (Estabelece uma zona de defesa e controlo urbanos referentes à construção da nova ponte sobre o Tejo), apresentado pelo PCP.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PCP e de Os Verdes e votos a favor do PSD e do CDS-PP.

Srs. Deputados, tendo agora em conta o guião, vamos começar pela votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 128/VII — Estabelece o regime de exercício de direitos do pessoal da Polícia Marítima.

Pergunto se há possibilidade de agregação das votações ou se tem de se votar artigo a artigo, obviamente excluídos os dois artigos que são objecto de propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, trata-se de uma votação na especialidade de um diploma

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, eu perguntei se é necessário votar artigo a artigo.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, é não só preciso votar como dar tempo para debate, porquanto quero intervir sobre alguns artigos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, quando é requerido, é sempre concedido, como sabe. Só é preciso que o seja.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, é melhor votarmos artigo a artigo, porque é mais simples. Creio que seguimos mais rapidamente, se assim o fizermos.

O Sr. Presidente: — Verifico que estão todos de acordo, pelo que a Mesa vai conceder 5 minutos a cada grupo parlamentar para fazer a discussão na especialidade. Depois veremos se podemos fazer a agregação ou não. Espero que tomem em conta já as propostas de alteração que foram apresentadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, pedi a palavra para intervir sobre o artigo 5.º.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Estou a dar 5 minutos a cada grupo parlamentar para a discussão. Se fosse dar tempo para debate artigo a artigo nunca mais saímos daqui! Mas, se for necessário mais tempo, eu dou-lhe.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, não tenho alternativa, é sobre o artigo 5.º que quero intervir.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado, tem esse direito.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, quando chegarmos ao artigo 5.º, intervirei! Não pretendo intervir fora do tempo!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, propus que cada grupo parlamentar usasse da palavra para se pronunciar sobre os artigos que quisesse. Se o Sr. Deputado quer pronunciar-se sobre o artigo 5.º, tem a palavra.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, este diploma insere-se no tipo de diplomas que restringem direitos a forças militares, no caso, a forças de segurança, e, por isso, a primeira prevenção que quero fazer-lhe, Sr. Presidente, é a de que este diploma carece de uma votação qualificada.

O artigo para o qual chamo particularmente a atenção é o artigo 5.º, para dizer o seguinte: quando este diploma foi apresentado, foi-o também um outro relativo à Polícia de Segurança Pública, alterando a Lei n.º 6/90, que define precisamente este regime — este, que agora se procura definir para a Polícia Marítima — para a PSP. Esse diploma está aqui pendente como está este. Aliás, Sr. Presidente, devo dizer que veio para apreciação e votação, na especialidade, em Plenário este diploma, mas não o outro, que foi votado no mesmo dia e que se referia à PSP. E por que é que não veio o outro? Porque, entretanto, o Ministério da Administração Interna mudou — e não só mudou de composição como mudou de opinião — e considerou que uma força de segurança com as características da PSP deveria ter um sindicato. Ora, como o diploma que estava aqui em discussão, relativo à PSP, não configurava a existência de um sindicato, esse diploma está pendente na comissão à espera que o Ministério entregue a proposta de lei de constituição do sindicato, prometida para Abril passado! Isto faz parte da lista das promessas incumpridas.

Ora, esta alteração torna este artigo particularmente obsoleto e discutível. Porquê? Porque a Polícia Marítima é qualificada exactamente nos mesmos termos em que o

é a PSP — e não diga o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares coisa diferente, porque é rigorosamente verdade! — a caracterização e as atribuições são decalcadas da Lei n.º 6/90.

O que é diferente neste artigo 5.º é uma disposição surrealista, o seu n.º 6, que diz: «As associações profissionais legalmente constituídas prosseguem fins diversos das associações de natureza sindical (...)». Esta disposição, que fez as delícias do Sr. Deputado Carlos Encarnação, que se «rebolou» aqui de gozo, pela sua existência, é completamente insustentável neste quadro.

Assim sendo, as propostas de alteração que apresento são muito simples: uma, para eliminar este n.º 6 do artigo 5.º — aliás, ele contém uma segunda parte, relativa ao recurso à greve, que não tem qualquer autonomia, visto que a alínea *i*) do artigo 6.º já faz essa proibição do exercício do direito à greve, pelo que aqui não é necessária esta referência; mas, se quiserem manter a parte relativa à greve, ela pode ficar, o que é necessário é eliminar a outra que diz que são associações profissionais que prosseguem fins diversos das associações de natureza sindical —, e, outra, para alterar o n.º 1 do artigo 5.º, por forma a configurar a natureza de associações sindicais para estas associações. Este é o objectivo das propostas de alteração.

Porém, não quero deixar de salientar um ponto essencial: existe, hoje, na Polícia Marítima, um associação sócio-profissional da Polícia Marítima, que tem actuação e prossegue fins de natureza sindical. Assim, pergunto aos Srs. Deputados se não é preferível, neste quadro e por questão de cautela, caso não aceitem a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 5.º, eliminar-se, ao menos, o n.º 6, que é perfeitamente inútil — até porque, com disposições semelhantes, a PSP também não tem sindicato —, e que tem a tal interpretação capciosa que faz «rebolar» de gozo o Sr. Deputado Carlos Encarnação.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, começar — suponho que bem — pela votação da proposta de alteração, apresentada pelo PCP, do n.º 1 do artigo 5.º.

O Sr. João Amaral (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado não quer começar já por este artigo? Quer a votação artigo a artigo?

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas não é por eu não querer. É que há uma ordem de votação.

O Sr. Presidente: — Não, Sr. Deputado. Desde que haja consenso, no sentido de se fazer...

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, se quer o meu consenso, tem de me explicar para quê.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, era para poupar tempo, mas, se acha que não é possível, vamos gastá-lo todo. Não vale a pena discutirmos mais este assunto.

Assim sendo, Srs. Deputados, vamos votar, na especialidade, artigo a artigo, a proposta de lei n.º 128/VII — Estabelece o regime de exercício de direitos do pessoal da Polícia Marítima.

Vamos votar o artigo 1.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 1.º

Caracterização

A Polícia Marítima, designada abreviadamente pela sigla «PM», tem por funções garantir e fiscalizar o cumprimento da lei nas áreas de jurisdição do Sistema de Autoridade Marítima, com vista, nomeadamente, a preservar a regularidade das actividades marítimas e a segurança e os direitos dos cidadãos, e constitui uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao Sistema de Autoridade Marítima, hierarquicamente subordinada em todos os níveis da estrutura organizativa, nos termos do seu Estatuto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 2.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 2.º

Atribuições

Para além das atribuições próprias previstas, nos respectivos diplomas estatutários, compete à PM desempenhar, em situações de normalidade institucional, as missões decorrentes da legislação sobre segurança interna e, em situações de excepção, as resultantes da legislação sobre defesa nacional e sobre estado de sítio e estado de emergência.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 3.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

Artigo 3.º

Direitos e deveres

O pessoal da PM goza dos direitos e está sujeito aos deveres previstos na lei geral para os funcionários e agentes da Administração Pública, salvo o disposto na presente lei e nos respectivos diplomas estatutários.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 4.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

Artigo 4.º

Isenção

O pessoal da PM está exclusivamente ao serviço do interesse público e, no desempenho das suas funções, deve

agir de forma rigorosamente isenta, não podendo servir-se da sua qualidade, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção de carácter político ou partidário.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 5.º, vamos, agora sim, votar as duas propostas de alteração, apresentadas pelo PCP.

Começamos pela votação da proposta de eliminação do n.º 6 do artigo 5.º.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PCP e de Os Verdes.

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 5.º, subscrita pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

1 — O pessoal da PM em serviço efectivo tem direito a constituir associações profissionais de natureza sindical, de âmbito nacional, para promoção dos correspondentes interesses, nos termos da Constituição e da lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 5.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS e do PSD e abstenções do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 5.º

Direito de associação

1 — O pessoal da PM em serviço efectivo tem direito a constituir associações profissionais de âmbito nacional para promoção dos correspondentes interesses, nos termos da Constituição e da presente lei.

2 — A constituição de associações profissionais, integradas exclusivamente por pessoal da PM em serviço efectivo, a aquisição de personalidade e capacidade jurídica, são reguladas pela lei geral.

3 — As associações profissionais gozam do direito de estabelecer relações com organizações internacionais que prossigam objectivos análogos.

4 — As associações profissionais legalmente constituídas têm direito a:

- a) Representar, interna e externamente, os respectivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos;
- b) Tomar parte na definição do estatuto profissional e nas condições de exercício da actividade policial, incluindo as condições de trabalho e o sistema retributivo;
- c) Expressar opinião, junto das entidades competentes, sobre os assuntos que afectem o moral e o bem-estar do pessoal;
- d) Formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às autoridades competentes;

- e) Integrar comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição;
- f) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de serviço, quando consultadas.

5 — Às associações profissionais legalmente constituídas é ainda reconhecido o direito de apresentar, em condições a regulamentar, candidaturas para três lugares de membros eleitos do Conselho da Polícia Marítima.

6 — As associações profissionais legalmente constituídas prosseguem fins diversos das associações de natureza sindical, não lhes sendo permitido, entre outros, decidir o recurso à greve.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 6.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 6.º

Restrições ao exercício de direitos

Para além do regime próprio relativo ao direito de associação, ao pessoal da PM em serviço efectivo é aplicável o seguinte regime de restrições ao exercício dos direitos de expressão, de manifestação, de reunião e de petição, não lhes sendo permitido:

- a) Fazer declarações que afectem a subordinação da PM à legalidade democrática, a sua isenção política e partidária, a coesão e o prestígio da instituição, a dependência institucional perante os órgãos de governo ou que violem o princípio da disciplina e da hierarquia de comando;
- b) Fazer declarações sobre matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e sejam susceptíveis de constituir segredo de Estado ou de Justiça ou respeitem assuntos relativos ao dispositivo ou à actividade operacional da PM ou das Forças Armadas e das demais forças de segurança, classificados de reservado ou superior, salvo, quanto aos assuntos específicos da PM, quando autorizados pela entidade hierarquicamente competente;
- c) Convocar reuniões ou manifestações de carácter político, partidário ou sindical ou que, de qualquer forma, ultrapassem o âmbito das atribuições e competências das associações profissionais respectivas;
- d) Participar em reuniões ou manifestações de carácter político, partidário ou sindical, excepto se trajarem civilmente e, tratando-se de acto público, integrar a mesa, usar da palavra ou exibir qualquer tipo de mensagem;
- e) Exercer o direito de reunião, salvo por convocação das respectivas associações profissionais e desde que o tratamento de assuntos se enquadre no âmbito das suas atribuições e competências;
- f) Ser filiado em quaisquer associações nacionais de natureza sindical;
- g) Apresentar, sobre assuntos respeitantes à PM, antes de esgotada a via hierárquica, petições

colectivas dirigidas a órgãos de protecção dos direitos fundamentais, sem prejuízo do direito individual de queixa ao Provedor de Justiça e da sua legitimidade activa nos demais meios de impugnação administrativa e jurisdicional, nos termos da lei;

- h) Divulgar quaisquer petições sobre matéria que tenha sido classificada, pela entidade hierarquicamente competente, com o grau de reservado ou superior, ou que seja susceptível de recair no âmbito das matérias da alínea b) supra.
- i) Exercer o direito à greve ou quaisquer opções substitutivas susceptíveis de prejudicarem o exercício normal e eficaz das missões da PM, bem como a sua coesão e disciplina.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 7.º da proposta de lei n.º 128/VII.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É o seguinte:

Artigo 7.º

Disposição Final

Sem prejuízo da entrada em vigor da presente lei e da produção dos efeitos nela previstos, o Governo regulará, no prazo de 180 dias, o exercício do direito de associação pelo pessoal da PM.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora proceder à votação final global da proposta de lei n.º 128/VII — Estabelece o regime de exercício de direitos do pessoal da Polícia Marítima.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Srs. Deputados, passamos à votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 140/VII — Autoriza o Governo a aprovar o Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (PM).

O Sr. **Carlos Coelho** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.*

O Sr. **Carlos Coelho** (PSD): — Sr. Presidente, a minha interpelação não tem a ver com o que V. Ex.ª acabou de anunciar mas, sim, com o pedido para registar a maioria constitucional requerida de dois terços, relativa, designadamente, às matérias que votámos no artigo 5.º da proposta de lei n.º 128/VII.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, é evidente que, se eu disse que foi aprovado, é porque o foi com a maioria necessária; caso contrário, tinha dito que tinha sido rejeitado. Mas, está bem, fica registada essa especificação.

Srs. Deputados, vamos votar, na especialidade, a proposta de lei n.º 140/VII — Autoriza o Governo a aprovar o Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (PM), começando pelo seu artigo 1.º.